

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DA SAYBOLT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA, REALIZADA EM 25/03/2019, QUE APROVOU PAUTA E OUTORGOU PODERES À DIRETORIA, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:

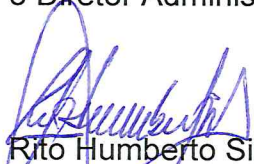
Aos vinte e cinco dias do mês de março, do ano de dois mil e dezenove, (25/03/19), às 17:00 horas, na sede do SINDPEC à Rua Conselheiro Spínola, nº 7, Barris, Salvador-Bahia, presentes o Diretor Administrativo do sindicato, Rito Humberto Silva, que presidiu os trabalhos e a Diretora executiva Joilda Gomes Rua Cardoso que secretariou, foi lavrada esta ata geral da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, dos empregados da **SAYBOLT Inspeções Técnicas**, atendendo convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, através de edital publicado no Jornal A TARDE, edição de 22.03.2019, aqui transcrito: **SAYBOLT Inspeções Técnicas** para Assembleia Geral Extraordinária, por sessões a ser realizada nos dias, locais e horários abaixo relacionados, em primeira convocação no horário indicado com a presença de 2/3 dos interessados ou em segunda convocação, meia hora após com a presença de 1/3, permanecendo até votar o último que comparecer, para deliberar sobre o seguinte: 1) **Aprovação de Pauta de Reivindicações**; 2) **Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo**; 3) **Deliberação sobre contribuição para custeio da negociação coletiva e manutenção financeira do sindicato**; 4) **Mobilização contra a Reforma da Previdência**. Local, Data e Horário da Assembleia: SAYBOLT Inspeções Técnicas, 25/03/19, 7:00h, Via Matoim, s/n, Porto de Aratu, Candeias-BA. No local, data e horário constante do edital, em segunda convocação, reuniram-se os empregados da **SAYBOLT Inspeções Técnicas**, nas respectivas sessões da Assembleia Geral, para deliberar sobre os pontos da pauta, constatando que em todas as sessões foram lidos o edital de convocação e a proposta de **PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020 – REVISIONAL 2019/2020** e, após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração e, após a reunião dos resultados específicos das sessões, foram obtidos os seguintes resultados: Presentes 11 (Onze) trabalhadores de um total de 22 (vinte e dois) interessados. Aprovado por (11) votos SIM, (00) votos NÃO, (00) em Branco e (00) Abstenções a pauta de reivindicações e a Outorga de poderes ao SINDPEC para negociar a mesma, assinar o Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. A pauta aprovada tem o seguinte teor: **“PROPOSTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020 - – REVISIONAL 2019/2020 - CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 1º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrante do 2º Grupo -Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do plano da



CNTC, com abrangência territorial em BA. **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS** - Considerando que Piso salarial é o menor salário pago a um empregado, dentro de uma categoria profissional, fica estabelecido a obrigatoriedade da empresa de respeitar os pisos salariais determinados pelos Conselhos Regionais Profissionais correspondentes às atividades exercidas pelos empregados na empresa. **Parágrafo Único** – Fica estabelecido que, a partir de 1º de maio de 2019, a empresa cumprirá o piso salarial de R\$ 1.205,06 (hum mil duzentos e cinco reais e seis centavos). **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários dos empregados vigentes em 30/04/2019 serão reajustados em 01/05/2019 em 5% (cinco por centos) a título de reajuste salarial. **§ 1º** - Não poderão ser compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem, sendo facultada a compensação das antecipações de caráter geral, espontaneamente concedidas, ou objeto de Acordo com o SINDPEC, entre 1º de maio de 2019 e a data da assinatura do ACORDO. **§ 2º** - Na vigência deste ACORDO, se outros critérios de reajuste mais vantajosos forem criados, em virtude de medida legal, ou concedido pela Empresa de forma espontânea, estes prevalecerão sobre o aqui avençado. **CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL / PRODUTIVIDADE** - Sobre os salários já reajustados com os percentuais estabelecidos no caput, a partir de 01 de maio de 2019, será aplicado pela empresa o percentual complementar de 1% (um por cento) a título de Aumento real / produtividade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALIMENTAÇÃO** - O Empregador assegurará mensalmente aos Empregados o direito de alimentação, correspondente a 22 vales mensais, no valor unitário de R\$ 43,12 (quarenta e três reais e doze centavos), a partir da assinatura deste Acordo. **§ Primeiro** - Quando o Empregador fornecer refeições no local de trabalho, ou em restaurante de sua confiança, garantirá ao Empregado com problema de saúde, a dieta estabelecida pelo INSS ou médico do plano complementar de saúde. **§ Segundo** - O Empregador poderá efetuar o desconto máximo de **R\$ 1,00 (um real)** sobre o valor total dos vales que fornecer aos empregados. O valor dos vales fornecidos não será incorporado ao salário para qualquer fim de direito. **§ Terceiro** - Quando da realização de horas extras, após a terceira hora-extra o empregado, em jornada de trabalho administrativo, fará jus a um vale de valor igual ao estabelecido no caput desta cláusula. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA** - O Empregador pagará mensalmente ao Empregado por cada filho (a) com deficiência, sem limite de idade, um auxílio, no valor de **R\$ 485,96** (quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos). **§ Primeiro** – O benefício acima será reajustado na data base, no mínimo, com a aplicação do mesmo índice utilizado para a correção dos salários. **§ Segundo** – Serão considerados filhos com deficiência aqueles com limitação psicomotora, com deficiência visual, deficiência mental e sensorial, comprovadas por médico especialista credenciado pela Empresa ou Previdência Social. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL** - No caso de falecimento do empregado ou de um de seus dependentes legais, e desde que o mesmo não possua seguro de vida, a empresa pagará a seu cônjuge e, na falta desse, aos seus dependentes legalmente habilitados, a título de auxílio funeral, a importância de R\$ 2.557,22 (dois mil quinhentos e cinquenta sete e vinte e dois

centavos). **Parágrafo Único** – Na hipótese do empregado falecido ter seguro de vida, e sendo esse em valor inferior ao auxílio funeral fixado no “caput” desta cláusula, a empresa se compromete a completar o valor até a importância do benefício estabelecido no caput. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLA** - A Empresa reembolsará mensalmente aos Empregados que tiverem efetuado gastos junto a instituições regulares (creches ou pré-escolas), por filhos(as) com idade entre 00 a 06 (zero a seis) anos, a importância de R\$ 448,20 (quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos). **Parágrafo Único** - Este benefício abrange a empregada ou o empregado que não convivendo com o cônjuge ou companheira(o), tenha comprovação da guarda do filho(a) e/ou possuam guarda compartilhada, de até 36 (trinta e seis) meses de idade e o(a) mantenha em instituições regulares (creches ou pré-escolas). **CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL** - O Empregador, apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDPEC, segundo deliberação da Assembleia Geral dos(as) Empregados(as), um desconto no salário base dos(as) Empregados(as), correspondente a 2 % (dois por cento), a ser efetivado a partir do mês seguinte ao da aplicação da cláusula de reajuste salarial, estabelecida neste Acordo, em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas de 1% (um por cento) cada. **§ Primeiro** - Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a empresa fornecerá ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados. **§ Segundo**- Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a empresa repassará os valores correspondentes ao SINDPEC, através de Boleto Bancário a ser solicitado ao Sindicato, através do e-mail: financeiro@sindpec.org.br ou depósito identificado em conta na Agência 0346-8, conta corrente 106956-X do Banco do Brasil, situada a Avenida Sete de Setembro, 733, 2º A, Sobre loja, Piedade, Salvador-Bahia, em até 48 horas antes do repasse. **§ Terceiro** - Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os(as) diretores(as) da Empresa, bem como os Representantes da Comissão Patronal de Negociação. **§ Quarto** - No caso de descumprimento do prazo de pagamento, o valor será corrigido com a taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, acrescida de multa de 2% (dois por cento). **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO** - É obrigação do Empregador e dos Trabalhadores o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Acordo Coletivo, ficando desde já estabelecida uma multa no valor de R\$1.099,59 (hum mil e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), para a Empresa e 10% (dez por cento) desse valor para os Empregados, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, revertendo-se o valor para a parte prejudicada, sendo esta multa cobrada pela parte interessada no ato do descumprimento. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – REVISÃO** – As cláusulas econômicas, bem com cláusulas com valores expressos em moeda serão revistas a cada ano, enquanto que as demais cláusulas serão revistas a cada dois anos, sempre na data base da categoria. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS** - Ficam mantidas as condições mais favoráveis que vêm sendo praticadas na empresa, bem como as

demais cláusulas, até a assinatura de um novo ACT. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata por mim, Joilda Gomes Rua Cardoso, Diretora Executiva, que assino com o Diretor Administrativo.



Rito Humberto Silva
Presidente



Joilda Gomes Rua Cardoso
Secretária